



Porto Alegre, RS, 02/06/2022

Esclarecimento 07 do Edital Lei 13.303/16 - Eletrônica nº 0013/2021 - SULIC/CORSAN

1) Prezados, pedimos por gentileza esclarecer se o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, é obrigatório para participação da Licitação.

Resposta: O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, não é obrigatório. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, desde que, estejam vigentes (válidos), não substituindo os documentos exigidos quanto a comprovação da habilitação técnica. A licitante que não possuir o referido Certificado, deverá apresentar a integralidade dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.